



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial Nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1.662, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990

"Cria a Secretaria Municipal de Ação Social pelo desmembramento do Departamento de Ação Comunitária anteriormente criado pela Lei 1.584/88 e contém outras Providências"

O POVO do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

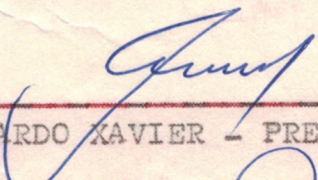
Artigo 1º) - Fica criada a Secretaria Municipal da Ação Social, visando a dar cumprimento ao que estabelece o artigo 218, da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu;

Artigo 2º) - A Secretaria criada pelo artigo anterior, dar-se-á pelo desmembramento do Departamento de Ação Comunitária até então pertencente à Secretaria Municipal da Saúde E Ação Comunitária, constantes da Lei nº 1.584, de 04 de agosto de 1.988;

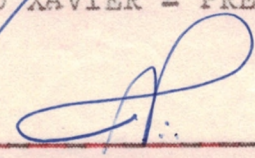
Artigo 3º) - A competência e normatização da Secretaria Municipal da Ação Social são as definidas no artigo 37, combinado com o art. 38 da Lei nº 1.584/88;

Artigo 4º) - Redvogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 06 de novembro de 1.990



EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- AMILCAR PACHECO -